



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Avenida Rio Branco, 371

RESOLUÇÃO Nº 002/93

Cria nova Política salarial, concede aumento da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, fixa normas para remuneração dos Cargos Comissionados e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN., no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, exceto os ocupantes dos Cargos Comissionados, um aumento em seus vencimentos e proventos, na Ordem de 130% (cento e trinta por cento), dividido em duas parcelas, sendo a 1ª, de 70% (setenta por cento) a partir de 1º de maio e a 2ª de 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de junho com base na remuneração do mês de abril do ano em curso.

Art. 2º - Os Servidores Ativos da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, terão suas remunerações e proventos reajustados quadrimestralmente, a partir da vigência desta Lei, com base no índice de inflação no quadrimestre com uma antecipação salarial de 60% (sessenta por cento) da inflação acumulada no 1º bimestre.

Art. 3º - Os ocupantes dos Cargos Comissionados, a partir da vigência da presente Lei, terão seus salários com base no que segue:

CARGOS	REMUNERAÇÃO
I - Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete, Diretor Administrativo-Financeiro.	- Valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do Vereador.
II - Diretor Legislativo	- Valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Assessor Jurídico e demais Cargos.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Avenida Rio Branco, 371

Cont... a RESOLUÇÃO Nº 002/93

Art. 4º - Ficam sem efeito as gratificações das Funções Gratificadas da Resolução nº 009/92.

Art. 5º - As despesas decorrentes das manutenções salariais previstas na Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Corrente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 08 de junho de 1993.

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
Presidente

Leodônio Lopes Filho
LEODÔNIO LOPES FILHO
Vice-Presidente

Edmilson Estevam da Silva
EDMILSON ESTEVAM DA SILVA
1º Secretário

José Alves Simões
José Alves Simões
2º Secretário

TABELA DE REFERENCIAS SALARIAIS

ANEXO I

REF	VENCIMENTOS/SALÁRIOS	REF	VENCIMENTOS/SALÁRIOS	REF	VENCIMENTOS/SAL
01	252.534,15	16	457.795,65	31	615.842,39
02	257.588,82	17	466.985,24	32	628.188,72
03	262.709,36	18	476.104,27	33	640.745,65
04	269.214,22	19	485.644,86	34	653.582,74
05	273.302,37	20	497.345,72	35	666.630,80
06	278.699,76	21	505.217,03	36	679.959,23
07	284.245,79	22	515.318,60	37	693.568,22
08	290.348,50	23	528.155,69	38	707.387,61
09	296.772,30	24	536.152,54	39	721.557,94
10	302.096,99	25	546.875,56	40	736.008,86
11	308.096,50	26	557.813,07	41	750.740,16
12	314.269,05	27	568.982,62	42	765.752,25
13	320.583,29	28	580.346,91	43	781.054,08
14	326.966,50	29	591.921,75	44	796.688,08
15	333.490,95	30	595.361,81	45	812.619,87